DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, DE FRANGO, FILÉ DE PEIXE E EMBUTIDOS, PARA A MERENDA ESCOLAR E CRECHES DESTA MUNICIPALIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA MARIA ELENA SANITÁ BONFIETTI -ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA.
CONTRATO Nº. 008/2018
PROCESSO Nº. 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rubiácea, inscrita no CNPJ sob n.º 44.437.549/0001-13, sita na Avenida Ministro Konder, 108, nesta cidade de Rubiácea, Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada Contratante, neste ato pelo Sra. Lenira Maria Silva de Novais, brasileira, casada, residente e domiciliada à Estância Nossa Senhora Aparecida, Vicinal Geraldo Stringhetta km 01 nesta cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, Prefeita do Município de Rubiácea, portador do RG. n.º 17.664.557-2 e CPF n.º 066.067.228-61 e de outro lado a empresa Maria Elena Sanitá Bonfietti - ME, com C.N.P.J nº. 05.810.218/0001-25 e Inscr. Estadual nº. 592.000.070.115, estabelecida na Rua Francisco de Paula Leite Nogueira, nº.158, Bairro Centro, na cidade de Rubiácea, estado de São Paulo, neste ato representada pela seu Sócia Proprietária, a Sra Maria Elena Sanitá Bonfietti, residente e domiciliado Rua Sir Alexander Fleming, 80, na cidade de Rubiácea, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 25.890.425-2 e do CPF nº. 095.600.878-00,, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 efetuará fornecimento de alimentos conforme ata da sessão de pregão realizada em 31 de janeiro de 2018.

I) Todo o produto entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega, sob pena de devolução, além das sanções cabíveis e previstas neste instrumento, exceto os perecíveis.

II) O fornecimento em tela se dará 02 (duas) vezes por semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru, sendo que o descumprimento deste prazo provocará multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, valendo-se a CONTRATANTE, para cálculo da multa, do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme constante da ata da sessão pública do pregão, inclusa no processo referente, a CONTRATADA fornecerá os seguintes produtos pelos referidos preços:

Iten	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
6	Coxinha da Asa	Rico	530 kg	8,95	4743,50
7	Empanado de Frango	Seara	1035kg	1,20	1.242,00
				Total dos Itens	5.985,50

O valor total dos Produtos é de R$ 5.985,50 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado após o empenho de cada Nota Fiscal referente aos produtos entregues, a qual deverá constar anexo o pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SETOR	FICHA	VALOR (R$)
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação -Ensino Fundamental - Material de Consumo	155 156 158	R$ 568,79 R$ 116,339 R$ 94,80
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação-Infantil - Material de Consumo/Creches	132 133 134	R$ 1.131,60 R$ 660,00 R$ 2923,30
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação-Infantil -Pré Escola - Material de Consumo	130 131	R$ 154,80 R$ 25,20
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Material de Consumo	079	R$ 310,00
Total		R$ 5.985,50

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

marca, especificação e quantidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório resguardando-se o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá adquirir parte dos itens licitados e adjudicados em favor da CONTRATADA, para melhor atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato, para melhor atendimento de suas necessidades sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I) O pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

II) As entregas deverão ser feitas 02 vezes na semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru. O desatendimento deste prazo implicará em multa de 10% (dez por cento) acrescida de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega; os valores serão calculados sob o montante dos itens adjudicados e homologados em favor da licitante.

III) A entrega deverá ser efetuada por conta e risco da licitante vencedora, correndo às suas expensas todas as despesas atinentes. Todos os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor de Compras da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar o Setor de Compras pelo fone: (18) 3697-9117.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este pacto terá vigência até 05 de fevereiro e 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de GUARARAPES - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Rubiácea, 06 de fevereiro de 2018

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Maria Elena Sanitá Bonfietti - ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

Heverton de Oliveira Bernardes

RG :40.081.450-X

Silvio Francisco de SouzaTravasso

RG:22.846.665-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: MARIA ELENA SANITÁ BONFIETTI - ME

CONTRATO N°: 008/2018

OBJETO: Aquisição de carnes bovina, de frango, filé de peixe e embutidos, para a Merenda Escolar e Creches desta municipalidade para o período de 12(doze meses).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rubiácea 06 de fevereiro de 2018.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Contratante

lenira.novais@rubiacea.sp.gov.br

Maria Elena Sanitá Bonfietti - ME

CNPJ 05.810.218/0001-25

Contratado

elaine_bonfietti@yahoo.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, DE FRANGO, FILÉ DE PEIXE E EMBUTIDOS, PARA A MERENDA ESCOLAR E CRECHES DESTA MUNICIPALIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA J. E. RISSI ALIMENTOS EIRELI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA.
CONTRATO Nº. 009/2018
PROCESSO Nº. 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rubiácea, inscrita no CNPJ sob n.º 44.437.549/0001-13, sita na Avenida Ministro Konder, 108, nesta cidade de Rubiácea, Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada Contratante, neste ato pelo Sra. Lenira Maria Silva de Novais, brasileira, casada, residente e domiciliada à Estância Nossa Senhora Aparecida, Vicinal Geraldo Stringhetta km 01 nesta cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, Prefeita do Município de Rubiácea, portador do RG. n.º 17.664.557-2 e CPF n.º 066.067.228-61 e de outro lado a empresa Maria J. E. Rissi Alimentos Eireli, com C.N.P.J nº.10.515.277/0001-00 e Inscr. Estadual nº.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

209.421.543.112, estabelecida na Rua Rubens Garcia, nº.1-15 Bairro Loteamento Mario L.R do Prado, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, neste ato representada pela seu Sócia Proprietária, a Sra Joselita Eugênio Rissi, residente e domiciliado Rua Rubens Garcia, nº.1-15 Bairro Loteamento Mario L.R do Prado, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 28.851.589 e do CPF nº. 212.894.978-50, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 efetuará fornecimento de alimentos conforme ata da sessão de pregão realizada em 31 de janeiro de 2018.

I) Todo o produto entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega, sob pena de devolução, além das sanções cabíveis e previstas neste instrumento, exceto os perecíveis.

II) O fornecimento em tela se dará 02 (duas) vezes por semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru, sendo que o descumprimento deste prazo provocará multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, valendo-se a CONTRATANTE, para cálculo da multa, do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme constante da ata da sessão pública do pregão, inclusa no processo referente, a CONTRATADA fornecerá os seguintes produtos pelos referidos preços:

Iten	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Carne em Pedaços	Rissi	1850 kg	16,00	29.600,00
2	Carne Moída	Rissi	1850 k	13,50	24.975,00
3	Coxa/ Sobrecoxa	Gonzalez	2040	5,19	10.587,60
4	Salsicha	Maná	440	5,50	2.420,00
5	Peito de Frango	Gonzalez	440	8,60	3.784,00
				Total dos Itens	71.366,60

O valor total dos Produtos é de R$ 71.366,60 (setenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado após o empenho de cada Nota Fiscal referente aos produtos entregues, a qual deverá constar anexo o pedido de compra.

.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SETOR	FICHA	VALOR (R$)
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação -Ensino Fundamental - Material de Consumo	155 156 158	R$ 29.169,42 R$ 5.979,46 R$ 4.813,12
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação- Infantil - Material de Consumo/Creches	132 133 134	R$ 4.878,56 R$ 2.844,91 R$ 12.613,03
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação- Infantil -Pré Escola - Material de Consumo	130 131	R$ 7.590,19 R$ 1.231,31
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Material de Consumo	079	R$ 2.246,60
Total		R$ 71.366,60

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade, marca, especificação e quantidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório resguardando-se o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá adquirir parte dos itens licitados e adjudicados em favor da CONTRATADA, para melhor atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato, para melhor atendimento de suas necessidades sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I) O pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

II) As entregas deverão ser feitas 02 vezes na semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru. O desatendimento deste prazo implicará em multa de 10% (dez por cento) acrescida de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega; os valores serão calculados sob o montante dos itens adjudicados e homologados em favor da licitante.

III) A entrega deverá ser efetuada por conta e risco da licitante vencedora, correndo às suas expensas todas as despesas atinentes. Todos os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor de Compras da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar o Setor de Compras pelo fone: (18) 3697-9117.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este pacto terá vigência até 05 de fevereiro e 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de GUARARAPES - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Rubiácea, 06 de fevereiro de 2018

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

J. E. Rissi Alimentos Eireli

Empresa Contratada

Testemunhas:

Heverton de Oliveira Bernardes

RG :40.081.450-X

Silvio Francisco de SouzaTravasso

RG:22.846.665-3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: J. E. RISSI ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO N°: 009/2018

OBJETO: Aquisição de carnes bovina, de frango, filé de peixe e embutidos, para a Merenda Escolar e Creches desta municipalidade para o período de 12(doze meses).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rubiácea 06 de fevereiro de 2018.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Contratante

lenira.novais@rubiacea.sp.gov.br

J. E. Rissi Alimentos Eireli

CNPJ 10.515.277/0001-00

Contratado

comercial@jerissialimentos.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, DE FRANGO, FILÉ DE PEIXE E EMBUTIDOS, PARA A MERENDA ESCOLAR E CRECHES DESTA MUNICIPALIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA VITANUTRI ALIMENTOS EIRELI-EPP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA.
CONTRATO Nº. 010/2018
PROCESSO Nº. 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rubiácea, inscrita no CNPJ sob n.º 44.437.549/0001-13, sita na Avenida Ministro Konder, 108, nesta cidade de Rubiácea, Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada Contratante, neste ato pelo Sra. Lenira Maria Silva de Novais, brasileira, casada, residente e domiciliada à Estância Nossa Senhora Aparecida, Vicinal Geraldo Stringhetta km 01 nesta cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, Prefeita do Município de Rubiácea, portador do RG. n.º 17.664.557-2 e CPF n.º 066.067.228-61 e de outro lado a empresa Vitanutri Alimentos EIRELI-EPP, com C.N.P.J nº. 27.777.063/0001-05 e Inscr. Estadual nº. 292.066.176.116, estabelecida na Avenida dos Expedicionários, nº. 999 Bairro Centro, na cidade de Dracena estado de São Paulo, neste ato representada pela seu Sócia Proprietária, a Sra Cristiane Conrado Soares da Silna, residente e domiciliado Rua Brasil, nº.215 Bairro Vila Barros, na cidade de Dracena, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 33.303794-7 e do CPF nº. 291.363.918-67, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 efetuará fornecimento de alimentos conforme ata da sessão de pregão realizada em 31 de janeiro de 2018.

I) Todo o produto entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega, sob pena de devolução, além das sanções cabíveis e previstas neste instrumento, exceto os perecíveis.

II) O fornecimento em tela se dará 02 (duas) vezes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

por semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru, sendo que o descumprimento deste prazo provocará multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, valendo-se a CONTRATANTE, para cálculo da multa, do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme constante da ata da sessão pública do pregão, inclusa no processo referente, a CONTRATADA fornecerá os seguintes produtos pelos referidos preços:

Iten	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
8	Filé de Peixe	Boa Pesca	1200 kg	18,50	22.220,00
				Total dos Itens	22.220,00

O valor total dos Produtos é de R$ 22.220,00 (vinte e dois mil duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado após o empenho de cada Nota Fiscal referente aos produtos entregues, a qual deverá constar anexo o pedido de compra.

.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SETOR	FICHA	VALOR (R$)
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação -Ensino Fundamental - Material de Consumo	155 156 158	R$ 8.768,99 R$ 1.794,49 R$ 1.461,52
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação- Infantil - Material de Consumo/ Creches	132 133 134	R$ 1.591,01 R$ 943,52 R$ 4.125,47
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação- Infantil -Pré Escola - Material de Consumo	130 131	R$ 2.386,50 R$ 388,50
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Material de Consumo	079	R$ 740,00
	Total	R$ 22.220,00

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade, marca, especificação e quantidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório resguardando-se o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

adquirir parte dos itens licitados e adjudicados em favor da CONTRATADA, para melhor atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato, para melhor atendimento de suas necessidades sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I) O pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

II) As entregas deverão ser feitas 02 vezes na semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru. O desatendimento deste prazo implicará em multa de 10% (dez por cento) acrescida de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega; os valores serão calculados sob o montante dos itens adjudicados e homologados em favor da licitante.

III) A entrega deverá ser efetuada por conta e risco da licitante vencedora, correndo às suas expensas todas as despesas atinentes. Todos os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor de Compras da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar o Setor de Compras pelo fone: (18) 3697-9117.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este pacto terá vigência até 05 de fevereiro e 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de GUARARAPES - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Rubiácea, 06 de fevereiro de 2018

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Vitanutri Alimentos EIRELI-EPP

Empresa Contratada

Testemunhas:

Heverton de Oliveira Bernardes

RG :40.081.450-X

Silvio Francisco de SouzaTravasso

RG:22.846.665-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: VITANUTRI ALIMENTOS EIRELI-EPP

CONTRATO N°: 010/2018

OBJETO: Aquisição de carnes bovina, de frango, filé de peixe e embutidos, para a Merenda Escolar e Creches desta municipalidade para o período de 12(doze meses).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rubiácea 06 de fevereiro de 2018.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Contratante

lenira.novais@rubiacea.sp.gov.br

Vitanutri Alimentos EIRELI-EPP

CNPJ 27.777.063/0001-05

Contratado

vitanutrialimentos@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.007/2018
PROCESSO Nº. 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

Contratado: MAA Comércio de Combustíveis Ltda - CNPJ sob n.º 07.419.530/0001-18

Objeto: Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e arla32(galão de 20 litros)) para uso exclusivo dos veículos da Prefeitura Municipal de Rubiácea, para o período de 12 (doze) meses

Valor total: R$ 570.105,36 (quinhentos e setenta mil cento e cinco reais e trina e seis centavos).

Contrato nº. 007/2018

Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2018.

Vigência: 12(doze) meses

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, CRECHES E DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA MARIA ELENA SANITÁ BONFIETTI -ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA.
CONTRATO Nº. 011/2018
PROCESSO Nº. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rubiácea, inscrita no CNPJ sob n.º 44.437.549/0001-13, sita na Avenida Ministro Konder, 108, nesta cidade de Rubiácea, Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada Contratante, neste ato pelo Sra. Lenira Maria Silva de Novais, brasileira, casada, residente e domiciliada à Estância Nossa Senhora Aparecida, Vicinal Geraldo Stringhetta km 01 nesta cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, Prefeita do Município de Rubiácea, portador do RG. n.º 17.664.557-2 e CPF n.º 066.067.228-61 e de outro lado a empresa Maria Elena Sanitá Bonfietti - ME, com C.N.P.J nº. 05.810.218/0001-25 e Inscr. Estadual nº. 592.000.070.115, estabelecida na Rua Francisco de Paula Leite Nogueira, nº.158, Bairro Centro, na cidade de Rubiácea, estado de São Paulo, neste ato representada pela seu Sócia Proprietária, a Sra Maria Elena Sanitá Bonfietti, residente e domiciliado Rua Sir Alexander Fleming, 80, na cidade de Rubiácea, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 25.890.425-2 e do CPF nº. 095.600.878-00,, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 efetuará fornecimento de alimentos conforme ata da sessão de pregão realizada em 31 de janeiro de 2018.

I) Todo o produto entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega, sob pena de devolução, além das sanções cabíveis e previstas neste instrumento, exceto os perecíveis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

II) O fornecimento em tela se dará 02 (duas) vezes por semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru, sendo que o descumprimento deste prazo provocará multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, valendo-se a CONTRATANTE, para cálculo da multa, do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme constante da ata da sessão pública do pregão, inclusa no processo referente, a CONTRATADA fornecerá os seguintes produtos pelos referidos preços:

Itens	Descrição	Marca	Qtd	V. Unitário	V. Total
2	Açúcar Cristal 5kg	Sta Isabel	880 pct	10,49	9.231,20
3	Açúcar Refinado 5kg	Auto Alegre	209 pct	12,00	2.508,00
7	Azeitona	Tozzi	270 vdr	10,20	2.754,00
10	Baunilha 30 ml	Iguatemi	140 frs	3,00	420,00
12	Biscoito Água e Sal	Liane	1068 pct	3,58	3.823,44
13	Biscoito de Leite	Lane	610 pct	3,58	2.183,80
14	Biscoito Maisena	Liane	630 pct	3,58	2,255,40
15	Biscoito Recheado Chocolate	Parati	600 pct	1,44	864,00
16	Biscoito Recheado Morango	Parati	600 pct	1,44	864,00
18	Catchup 400g	Konsumo	39 frs	3,50	136,50
19	Coco Ralado 100g	Menina	253 pct	3,00	759,00
20	Colorau 500g	Toque de Classe	380 pct	4,80	1.824,00
22	Ervilha 200g Drenado	Predilecta	252 lta	1,48	372,96
23	Farinha de Mandioca 1kg	Carumam	205pct	4,49	920,00
25	Feijão 1kg	Araçatuba	630 pct	3,88	2.444,40
26	Fermento em Pó 250g	Royal	140 lta	6,90	966,00
29	Iorgute Natural Copo	Frimesa	105copo	1,79	187,95
30	Leite Condensado 395 g	Triangulo	175 lta	3,18	556,50
31	Leite Integral 1L Cx 12L	Italac	100 cx	32,40	3.24,00
33	Louro em Folhas	Toque de Classe	105pct	1,50	157,00
34	Macarrão Parafuso 500 g	Liane	790 pct	2,28	1.801,20
35	Macarrão Ave Maria 500g	Liane	470 pct	2,28	1.071,60
36	Macarrão Espaguete	Liane	260 pct	2,28	592,80
38	Margarina com Sal 500 g	Claybom	832 pot	3,20	2.662,40
39	Margarina sem Sal 500g	Vigor	135 pot	4,30	580,50
42	Milho Verde 200g Drenado	Predilecta	290 lta	1,48	429,00
43	Óleo de Soja 900ml	Soya	370 lta	3,88	1.435,60
44	Orégano 100g	Toque de Classe	40 pct	12,50	500,00
45	Polvilho Doce 500g	Toque de Classe	50 pct	6,65	332,50
46	Queijo Ralado 50 g	Naraleite	260 pct	2,58	670,00
47	Sal 1kg	União	185 pct	1,18	218,30
48	Vinagre 750ml	Fortaleza	165 frs	1,45	239,25
			Total do Proponente		R$ 48.222,25

O valor total dos Produtos é de R$ 48.222,25 (quarenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e vinte cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado após o empenho de cada Nota Fiscal referente aos produtos entregues, a qual deverá constar anexo o pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SETOR	Ficha	VALOR (R$)
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação -Ensino Fundamental - Material de Consumo	155 156 158	R$ 8.963,29 R$ 5.608,35 R$ 4.092,41
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação- Infantil - Creches - Material de Consumo	132 133 134	R$ 1.109,25 R$ 848,99 R$ 3.402,91
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação - Infantil -Pré Escola - Material de Consumo	130 131	R$ 13.127,66 R$ 4.669,64
Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo	230	R$ 2.046,69
Secretaria Municipal de Saúde- Vigilância Sanitária - Material de Consumo	270	R$ 414,48
Secretaria Municipal de Administração - Material de Consumo	31	R$ 507,96
Secretaria Municipal de Agricultura-- Material de Consumo	50	R$ 207,24
Secretaria Municipal de Almoxarifado - Material de Consumo	58	R$ 376,08
Secretaria Municipal de Ass. e Promoção Social - Material de Consumo	78	R$ 664,68
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Material de Consumo	79	R$ 1.925,58
Gabinete - Conselho Tutelar - Material de Consumo	18	R$ 284,04
Total		R$ 48.222,25

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade, marca, especificação e quantidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório resguardando-se o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá adquirir parte dos itens licitados e adjudicados em favor da CONTRATADA, para melhor atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato, para melhor atendimento de suas necessidades sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I) O pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

II) As entregas deverão ser feitas 02 vezes na semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru. O desatendimento deste prazo implicará em multa de 10% (dez por cento) acrescida de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega; os valores serão calculados sob o montante dos itens adjudicados e homologados em favor da licitante.

III) A entrega deverá ser efetuada por conta e risco da licitante vencedora, correndo às suas expensas todas as despesas atinentes. Todos os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor de Compras da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar o Setor de Compras pelo fone: (18) 3697-9117.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este pacto terá vigência até 05 de fevereiro e 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de GUARARAPES - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Rubiácea, 06 de fevereiro de 2018

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Maria Elena Sanitá Bonfietti - ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

Heverton de Oliveira Bernardes

RG :40.081.450-X

Silvio Francisco de SouzaTravasso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

RG:22.846.665-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: MARIA ELENA SANITÁ BONFIETTI - ME

CONTRATO N°: 011/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para a Merenda Escolar, Creches e demais setores desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rubiácea 06 de fevereiro de 2018.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Contratante

lenira.novais@rubiacea.sp.gov.br

Maria Elena Sanitá Bonfietti - ME

CNPJ 05.810.218/0001-25

Contratado

elaine_bonfietti@yahoo.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, CRECHES E DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA ELF COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI -EPP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA.
CONTRATO Nº. 012/2018
PROCESSO Nº. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rubiácea, inscrita no CNPJ sob n.º 44.437.549/0001-13, sita na Avenida Ministro Konder, 108, nesta cidade de Rubiácea, Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada Contratante, neste ato pelo Sra. Lenira Maria Silva de Novais, brasileira, casada, residente e domiciliada à Estância Nossa Senhora Aparecida, Vicinal Geraldo Stringhetta km 01 nesta cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, Prefeita do Município de Rubiácea, portador do RG. n.º 17.664.557-2 e CPF n.º 066.067.228-61 e de outro lado a empresa ELF Colleoni Comércio de Frios EIRELI -EPP, com C.N.P.J nº. 26.924.637/0001-68 e Inscr. Estadual nº. 214.222.076.116, estabelecida na Rua Cryrus Basset Dawsey, nº. 413, Bairro Novo Parque São Vicente na cidade de Birigui, estado de São Paulo, neste ato representada pela seu Sócia Proprietária, a Sra Élida Luciana Fioravante Colleoni,, residente e domiciliado Rua Siqueira Campos,n°. 2385, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 29.153.818-6 e do CPF nº. 261.788.398-12, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 efetuará fornecimento de alimentos conforme ata da sessão de pregão realizada em 31 de janeiro de 2018.

I) Todo o produto entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega, sob pena de devolução, além das sanções cabíveis e previstas neste instrumento, exceto os perecíveis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

II) O fornecimento em tela se dará 02 (duas) vezes por semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru, sendo que o descumprimento deste prazo provocará multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, valendo-se a CONTRATANTE, para cálculo da multa, do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme constante da ata da sessão pública do pregão, inclusa no processo referente, a CONTRATADA fornecerá os seguintes produtos pelos referidos preços:

Itens	Descrição	Marca	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	Chocolate em Pó 400g	Muck	670 lta	3,67	2.458,90
4	Amido de Milho	Amafil	50 pct	2,29	114,50
5	Amido de Milho	Amafil	90 pct	2,29	206,10
6	Arroz 5kg	Ramagem	815 pct	13,95	11.369,25
8	Batata Palha	Fritei	25 pct	7,95	198,75
9	Batata Palha	Fritei	45 pct	7,93	365,85
11	Bebida Lactea Bandeja 6uni	Frutap	260 band	3,15	819,00
17	Café 500g	Solllus		7,50	9.255,00
21	Erva Mate 250g	Kinino	1018cx	5,97	6.077,46
27	Fubá de Milho	Nosso Lar	80 kg	2,49	199,20
28	Gelatina 30 g	Apti	440cx	0,85	374,00
32	Leite em Pó 400g	Italac	68 lta	9,90	673,20
37	Maionese 500 g	Lancheiro	160frs	1,89	302,40
40	Massa de Tomate 340g	Predilecta	50lta	1,95	97,50
41	Massa de Tomate 4kg	Quero	106 lta	22,97	2.434,82
			Total		R$ 34.936,93

O valor total dos Produtos é de R$ 34.936,93 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado após o empenho de cada Nota Fiscal referente aos produtos entregues, a qual deverá constar anexo o pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SETOR	Ficha	VALOR (R$)
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação -Ensino Fundamental - Material de Consumo	155 156 158	R$ 5.331,67 R$ 3.356,58 R$ 2.448,30
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação- Infantil - Creches - Material de Consumo	132 133 134	R$ 417,99 R$ 296,08 R$ 1.261,03
Secrt. Munic. De Educ., Cult., Esport. e Recreação - Infantil -Pré Escola - Material de Consumo	130 131	R$ 7.619,22 R$ 2.672,33
Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo	230	R$ 3.805,20
Secretaria Municipal de Saúde- Vigilância Sanitária - Material de Consumo	270	R$ 341,64
Secretaria Municipal de Administração - Material de Consumo	31	R$ 2.013,12
Secretaria Municipal de Agricultura-- Material de Consumo	50	R$ 180,00
Secretaria Municipal de Almoxarifado - Material de Consumo	58	R$ 1.223,28
Secretaria Municipal de Ass. e Promoção Social - Material de Consumo	78	R$ 1.788,60
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Material de Consumo	79	R$ 1.805,33
Gabinete - Conselho Tutelar - Material de Consumo	18	R$ 376,56
Total R$ 34.936,93		

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade, marca, especificação e quantidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório resguardando-se o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá adquirir parte dos itens licitados e adjudicados em favor da CONTRATADA, para melhor atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato, para melhor atendimento de suas necessidades sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I) O pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

II) As entregas deverão ser feitas 02 vezes na semana no município de Rubiácea nos locais estabelecidos pelo Setor de Compras (creches, escolas e demais setores) sendo nos Bairros Centro e Caramuru. O desatendimento deste prazo implicará em multa de 10% (dez por cento) acrescida de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega; os valores serão calculados sob o montante dos itens adjudicados e homologados em favor da licitante.

III) A entrega deverá ser efetuada por conta e risco da licitante vencedora, correndo às suas expensas todas as despesas atinentes. Todos os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor de Compras da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar o Setor de Compras pelo fone: (18) 3697-9117.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este pacto terá vigência até 05 de fevereiro e 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de GUARARAPES - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Rubiácea, 06 de fevereiro de 2018

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

ELF Colleoni Comércio de Frios EIRELI -EPP

Empresa Contratada

Testemunhas:

Heverton de Oliveira Bernardes

RG :40.081.450-X

Silvio Francisco de SouzaTravasso

RG:22.846.665-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: ELF COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI -EPP

CONTRATO N°: 012/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para a Merenda Escolar, Creches e demais setores desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rubiácea 06 de Fevereiro de 2018.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Contratante

lenira.novais@rubiacea.sp.gov.br

ELF Colleoni Comércio de Frios EIRELI -EPP

CNPJ 26.924.637/0001-68

Contratado

elidafioravante@hotmail.com

perolafrios@hotmail.com